



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

PROCESSO 012/2024

DISPENSA 012/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO	QUANTITATIVO ESTIMADO	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, incluindo a montagem e a manutenção de hardwares; suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de rede estruturada-impressoras, servidor e equipamentos periféricos da Câmara Municipal de São Simão; instalação e acompanhamento de utilização de sistema; gerenciamento em Servidor Windows Server; gerenciamento de IP fixo para acesso ao Portal de Transparência; gerenciamento em nuvem com versionamento de arquivos no mínimo 1TB para documentos e 1 TB para servidor e manutenção e gerenciamento do sistema de monitoramento, com redirecionamento de portas para acesso remoto e apoio técnico na instalação e na utilização segura de programas diversos utilizados pelo corpo de funcionários da Câmara Municipal, bem como o manuseio das câmeras de segurança	Contratação de prestação de serviço global/integrada conforme discriminado no objeto.	12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Grassmann*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

	afixadas no prédio onde funciona a Câmara Municipal, conforme condições e especificações definidas no Termo de Referência, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e demais legislação pertinente, pelo período de 12 (doze) meses.		
--	---	--	--

1.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará, no prazo de até 48 horas contadas do julgamento segundo o critério de MENOR PREÇO, a seguinte documentação de:

1.2.1. Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.3. Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Grassmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

g) Regularidade perante o Cadin Municipal

1.2.5.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.2.3. Qualificação econômico-financeira:

1.2.4. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento

1.2.4. Qualificação técnica:

1.2.4.1. Nos termos do Artigo 67, Inciso II, da Lei 14.133/21, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o serviço da licitação, e que comprovem, a execução dos serviços de maior relevância na composição do objeto, no percentual mínimo de 40%.



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Graßmann*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

1.2.5. Outros Documentos:

1.2.5.1. Documento único (Declaração conjunta) contendo as seguintes declarações:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Simão/SP e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

e) Declaração de que o proprietário, ou cada um dos sócios da pessoa jurídica CONTRATADA, não é agente público (efetivo ou temporário) da Câmara Municipal de São Simão ou da Prefeitura Municipal de São Simão e que não há situações de conflito de interesses nos termos da legislação que disciplina a matéria⁵² (art.78 – A da Resolução Camarária nº 17/2023)

f) Em se tratando de ME e EPP, Declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

1.2.5.2. A declaração conjunta supra deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo

⁵²Lei 14.133/2021 (...) Art. 9º (...) § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Grassmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

constante do ANEXO III do Aviso de Dispensa de Licitação, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

1.2.5.3. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Termo de Referência, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

1.2.5.4. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

1.2.5.5. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Comissão de Contratação.

1.2.5.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.2.5.7. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.2.5.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.2.5.9. Os documentos exigidos para contratação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

1.2.5.10. A Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Graßmann*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

1.2.5.11. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, observando-se as diretrizes estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

1.2.5.12. Sendo desclassificada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, observado o disposto nos artigos 165 a 168 Lei 14.133/2021, no tocante ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à contratação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda as condições deste Termo de Referência.

1.2.5.13. O prazo de 03 (três) dias úteis para interposição recursal ou apresentação de pedido de reconsideração, nos termos do inciso II do art. 165, será contado a partir da data da Ata de Julgamento, nos termos do artigo 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é essencial para que a Câmara Municipal de São Simão possa continuar garantindo o pleno funcionamento de sua infraestrutura tecnológica e operacional. A prestação de serviços de assistência técnica, abrangendo montagem e manutenção de hardwares, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de rede estruturada, impressoras, servidor e equipamentos periféricos, é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços administrativos. O gerenciamento de Servidor Windows Server, IP fixo para o Portal de Transparência, e armazenamento em nuvem com versionamento de arquivos são cruciais para a integridade e acessibilidade dos dados. Além disso, a manutenção e gerenciamento do sistema de monitoramento, com acesso remoto e apoio técnico na instalação e uso seguro de programas, garantem a segurança e eficiência das operações diárias. Os resultados diretos desta contratação incluem a segurança e eficiência institucional, atendendo às especificações do Termo de Referência por um período de 12 meses, conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

2.2. O serviço objeto do certame licitatório enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Poder Legislativo municipal, podendo ser contratado através de procedimento de



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Graßmann*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, alterada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023⁵³.

2.3. A solução proposta está alinhada com o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de São Simão/SP e com o Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A **solução proposta deverá ser executada de forma** a contemplar:

3.1.1. A disponibilização de profissionais com capacidade técnica para a prestação de serviços.

3.1.2. A orientação, o treinamento e a supervisão dos usuários.

3.1.3. A apresentação de relatório dos serviços prestados no período de competência de cada Nota Fiscal a ser apresentada mensalmente.

3.1.4. A prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE, que responderá integralmente por todos os encargos e benefícios previstos na legislação vigente, devendo apresentar mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ao setor competente da Câmara Municipal.

3.1.5. A execução das atividades por meio de equipe técnica vinculada à empresa, mediante contrato de trabalho ou prestação de serviços. A inadimplência da CONTRATADA não será transferida à CONTRATANTE, conforme o teor do art. 121, § 1º da Lei 14.133/2021.

3.1.6. O período de prestação de serviços está adstrito à vigência contratual de 12 (meses), que poderá ser prorrogada na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O **RECEBIMENTO DO SERVIÇO** será feito da seguinte forma:

⁵³ Por tratar-se de procedimento de dispensa de licitação e não de uma das modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021, não se aplica ao objeto proposto o disposto no “caput” e no §1º do art. 28 da Resolução nº 017/2021, aplicando-se o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

3.2.1. Provisoriamente a cada mês, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal.

3.2.2. Definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do serviço executado com as prerrogativas do contrato, a partir do qual será lavrado termo circunstanciado.

3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.2.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser realizado novamente, se susceptível de refazimento, em consonância com a legislação de regência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal e Gestora do Contrato, nos termos do art. 117, caput, da Lei 14.133/2021. No exercício de suas atribuições:

a) , a servidora anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço contratado, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados, conforme dispõe o art. 117, § 1º da Lei 14.133/201, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme orienta o art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

b) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações e



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Graßmann*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

d) Tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente com competência para tal, conforme o caso.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados será feito mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo dos Serviços, em consonância com as prerrogativas do inciso I do art. 40, da Lei 14.133/2021, através de depósito bancário na conta a ser informada pela CONTRATADA, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura instruída com os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e com o Relatório pormenorizado de conclusão dos serviços devidamente aprovado pela Gestora do Contrato.

5.2. O valor da contratação é fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses), podendo ser reajustado no caso de prorrogação contratual, nos termos da Lei 14.133/2021, utilizado o IPCA/FIPE (índice acumulado dos últimos 12 meses).

5.3. No período de vigência do contrato a CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II da Lei 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas da presente contratação correrão por conta de dotação prevista no Orçamento vigente, observando classificação funcional programática compatível com o Plano de Contratações Anuais da Câmara Municipal de São Simão/SP.

7. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Grassmann*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

7.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 6º, XVII e artigo 111, da Lei n. 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, prestando as informações necessárias e anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

8.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nos autos do respectivo processo, após o recebimento provisório e definitivo.

8.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

8.2. Sem prejuízo das responsabilidades descritas nos demais subitens deste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Prestar o serviço objeto do certame licitatório, conforme especificações deste Termo de Referência, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações da boa técnica, normas e legislação correlata.

8.2.2. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente, em sua integralidade os danos causados, observado o contraditório e a ampla defesa.



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Graßmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

8.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar à fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.2.6. Comunicar a gestora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

8.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

8.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.9. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, exigidas para a contratação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

9.1. Trata-se objeto padronizável de natureza comum, conforme definição do art. 47, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser contratado mediante dispensa de licitação, por autorização do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, a fim de gerar menor custo e complexidade ao procedimento de contratação.



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp
(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Grassmann*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar sanções à CONTRATADA, recaiando o percentual da multa sobre o valor global do contrato, observadas as seguintes hipóteses de incidência:

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Grassmann*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

11.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**⁵⁴:
 - a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)⁵⁵

⁵⁴ O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

⁵⁵ A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único) apregoa que “a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções”. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Graßmann*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

11.1.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157)

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Graßmann*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) - (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará as disposições constantes nos Arts. 157 a 163, da Lei n 14.133/2021, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

12 - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento contratual, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Simão/SP, aos 27 de junho de 2.024.

Silmara Saraiva Marques dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Grassmann